



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 178/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e,

considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

considerando que o Comitê Gestor do FSA, ao estipular o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de participação total sobre as receitas de distribuição, por meio da Resolução nº 136 de março de 2018, referia-se, nos termos da Ata de sua 43ª Reunião, a um teto para as comissões de distribuição no segmento de salas de exibição;

considerando que o próprio Regulamento Geral do PRODAV apenas trata de receitas de distribuição ao discorrer sobre o segmento de salas de exibição; e

considerando, por fim, a deliberação de interpretação autêntica da norma jurídica, aprovada pelo Comitê Gestor do FSA em sua 46ª Reunião do CGFSA, realizada em 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, o esclarecimento da interpretação do Art. 1º, item I da Resolução nº 136/2016, nos seguintes termos:

1. A Resolução nº 136/2016 deve ser interpretada considerando o teto de 25% apenas para as comissões de distribuição no segmento de salas de exibição, para todos os fatos desde o início de sua vigência.
2. Para o caso de projetos já contratados anteriormente no âmbito do FSA e que recebam novo investimento, na elaboração de novo contrato a alíquota de participação do FSA sobre a RBD não será incluída no cálculo do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Em conformidade com a interpretação autêntica supra, o item 53.1 - "h" do RG PRODAV deve ser alterado para a seguinte redação:

h) observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de comissão de distribuição no segmento de mercado de salas de exibição, somada a participação de todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/10/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015211** e o código CRC **49876028**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 180/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 49ª Reunião do CGFSA, realizada em 28 de setembro de 2018, e na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV:

I. O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II. O item 64.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

64.3. No caso de pré-venda para o mercado internacional, o FSA participará nas receitas auferidas no percentual determinado conforme o item 79.1., sendo permitida a utilização do saldo das receitas na cobertura dos itens financiáveis de produção da obra, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento aprovado para o projeto.

III. As letras c) e d) do item 132.2. do Regulamento Geral do PRODAV passam a ter a seguinte redação:

132.2. Os contratos de pré-licenciamento de obras financiadas pelo FSA deverão observar as seguintes condições:

(...)

c) para todos os casos de pré-licenciamento com valor fixado em proporção inferior a 15% dos itens financiáveis, o período de exclusividade da licença não será superior a 12 (doze) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro; para os demais casos, o período de exclusividade da licença não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, e, para canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4o do art. 16 da Lei 12.485/11, não será superior a 30 (trinta) meses, todos os prazos contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

d) período de vigência não superior 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro, de forma simultânea para todos os segmentos e, no caso de canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 12.485/11, não superior a 30 (trinta) meses, da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

(...)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Braga Muniz

Diretor-Presidente Substituto

...



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015232** e o código CRC **8FBA0C56**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 182/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e,

considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

considerando que o item 61.1. do Regulamento Geral do PRODAV determina, para contratação dos investimentos, a obrigatoriedade de comprovação de pré-licenciamento obrigatório do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional;

considerando que o próprio Regulamento Geral do PRODAV, por meio de seu item 62.1, trata dos valores mínimos para o pré-licenciamento obrigatório no mercado nacional de TV aberta ou TV por assinatura;

considerando que o item 132.1 do Regulamento Geral do PRODAV determina que é pré-licenciamento qualquer licença cujo pagamento seja integralizado até a primeira exibição da obra;

considerando, diante dessas premissas, que o Regulamento Geral do PRODAV dispõe parâmetros de valores mínimos, para licenças que não o referido pré-licenciamento obrigatório, por meio de seus itens 62.2. e 62.6., restando claro que a primeira licença utilizada como referência nestes itens é sempre a pré-licença obrigatória no mercado nacional;

considerando, por fim, que o item 62.8, incluído no Regulamento Geral do PRODAV pela Resolução nº 142-E/2018 do CGFSA, permite a pré-licença no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no mercado nacional continuem com a produtora proponente;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação do seguinte dispositivo do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV:

I. O item 62.8 do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.8. É admitido pré-licenciamento realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que a produtora apresente outro contrato de pré-licenciamento para exibição no Brasil, em conformidade com o disposto nos itens 61.1., 62.1. e 132.1, sendo a exibição concomitante ou não com a exibição internacional;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Braga Muniz

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044405** e o código CRC **AACADD8D**.